



COMERCIAL OTTO EIRELI

AV. FERNANDO DE NORONHA, 1144 LOJA 03 - IMBAUBAS

IPATINGA/MG – CEP: 35.160-335 – CNPJ:31.374.156/0001-66

☎ (31) 3668-1787 @ OTTO.COMERCIAL03@GMAIL.COM

ILMO.(A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS, conforme especificações constantes dos Anexos que integram este Edital.

COMERCIAL OTTO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.374.156/0001-66, com sede à Av. Fernando de Noronha 1144 Loja 03, Bairro Imbaubas – Ipatinga/MG, neste ato por seu Representante Legal, Sr. Joubert Siman Barbosa, brasileiro, divorciado, portador do RG: M.2.638-350 – SSP/MG e CPF: 625.373.426-15, residente e domiciliado à Rua Tomaz Gonzaga, 23, Bairro Belvedere, Coronel Fabriciano/MG, vem, respeitosamente, apresentar CONTRARRAZÕES em resposta ao Recurso Administrativo impetrado pela empresa COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA, fazendo-o com fulcro nos fatos e fundamentos abaixo expostos:

I. DA TEMPESTIVIDADE

De início, é ponderoso ressaltar a tempestividade da presente Contrarrazão administrativa, visto que, nos termos do subitem 11.1 do edital, é assegurado o prazo de 3 (três) dias para sua apresentação.

E, não obstante, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidades é assegurado constitucionalmente, no artigo 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder

Dessa forma, requer-se o recebimento da presente Contrarrazão, com a imediata atribuição de efeito suspensivo, bem como, caso a decisão não seja considerada, sejam os autos remetidos à apreciação da autoridade superior, por inteligência à aplicação subsidiária dos §§ 2º e 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

II. DOS FATOS

Trata-se de pregão na modalidade presencial, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS. (grifo nosso)

A CONTRARRAZOENTE sagrou-se vencedora do item 03 do edital, porém a empresa classificada em segundo lugar solicita em sua peça recursal a desclassificação, com alegações de que o item não atende o descritivo do edital.

Contudo, conforme será abordado na sequência, a referida solicitação de desclassificação desta contrarrazoente se encontra revestida de irregularidades e inconsistências, violando princípios basilares que regem as contratações públicas, de modo que a decisão desta Ilustríssima Pregoeira deve ser prontamente mantida.

III. DOS ARGUMENTOS JURÍDICOS

Em primeiro plano, é importante salientar que a licitação, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, isto é, de igualdade de todos perante a lei, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, sendo processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, a impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e vinculação ao instrumento convocatório (grifo nosso).

Portanto, em observância aos conceitos supracitados, aos agentes públicos torna-se vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos convocatórios, cláusulas ou condições que venham a comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, de sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Veja-se, no presente caso, é possível verificar que o item 3, preliminarmente vencido por esta CONTRARRAZOENTE, o qual é parte integrante do processo licitatório, dispõe da descrição e especificação dos produtos objeto do certame, e, dentre estes, ressalta-se os alimentos para nutrição oral:

Processo Licitatório nº 144/2023 - Pregão Presencial nº 067/2023

03	<u>Alimento para nutrição oral</u> , hiperprotéico e hipercalórico com aporte de proteínas de alto valor biológico rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Isento de glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal-ml, possui 26,7% de proteínas (100% concentrado proteico do leite), 41,3% de carboidratos (77% de maltodextrina e 23% de sacarose) e 32% de lipídios (60% óleo de canola e 40% de óleo de girassol de alto teor oleico). Sabor Baunilha. Embalagem: Lata com 900g. <u>QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO ENSURE FOS 900G.</u>	LATA 900 GRAMAS	150	R\$129,23	R\$19.384,50
----	--	-----------------	-----	-----------	--------------

A CONTRARRAZOENTE ofertou o produto Megamix Protein 900 gramas, do fabricante Eremix, em estrita observância ao descritivo do edital, que solicita “Alimento para nutrição Oral”, observando inclusive o tamanho da embalagem solicitada no descritivo, que é de 900 gramas.

Conforme informações da Ficha Técnica do produto, fornecido pelo fabricante, colacionamos abaixo uma breve descrição do produto, bem como anexaremos ao final desta peça, o documento completo para avaliação:

 <p>EreMix Alimentos Especiais</p>	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: <u>Megamix Protein</u>	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE06	7	1-4

1. DESCRIÇÃO: Megamix Protein é um suplemento alimentar balanceado em pó hiperproteico completo. Permite diluições normocalóricas e hipercalóricas, enriquecido com vitaminas, minerais, fibras, proteínas lácteas e vegetais. Fornece 28 vitaminas e minerais.

2. INDICAÇÃO: Utilizado em preparações doces ou salgadas é destinado a recuperação nutricional para um maior aporte proteico ou energético de adultos e idosos. Pode ser usado para suplementação de pacientes oncológicos e imunossuprimidos. Para uso como única fonte alimentar, usar conforme indicação e orientação do médico ou nutricionista.

3. SUGESTÃO DE USO: Pode ser utilizado na forma de suplemento alimentar líquido ou em preparos de purês, vitaminas ou mingau. Se usar por tubo, higienizar mãos e todos os utensílios e administrar lentamente. Não ultrapassar os limites máximos de ingestão indicados pelo médico ou nutricionista.

Em sua peça recursal, a recorrente alega, em síntese, que o produto ofertado pela contrarrazoente não atende ao descritivo do edital, pois:

- O produto de **referência** é o Ensure FOS 900g, que pode ser utilizado tanto para via oral, quanto para via enteral, sendo, portanto, obrigatório que o produto a ser ofertado seja também de uso oral e enteral. E seu produto apresentado (Trohic Fiber 800 gramas), atende a tal critério.

Em atendimento ao princípio basilar da vinculação ao instrumento convocatório, a contrarrazoente atendeu integralmente ao descritivo do item, uma vez que ele é muito claro ao solicitar que o produto seja “utilizado para alimentação oral”. Em nenhum momento é solicitado que o mesmo seja utilizado para alimentação enteral. O produto usado como referência, tem por característica adicional, o uso por alimentação enteral. Tal característica não é solicitada no descritivo, e como o próprio texto informa, trata-se de um produto “**similar ou equivalente**”, não sendo, portanto, obrigatório o uso do produto por via enteral.

E, não obstante, não consta nos requisitos para qualificação técnica (item 8.7 do edital), a exigência de Registro Anvisa para os produtos:

8.7- Capacidade técnica:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

a) O atestado deverá ser apresentada (o) em papel timbrado da empresa ou órgão emitente, em seu ORIGINAL.

a.1- Entenda-se como aceitável cópia simples do documento comprobatório de Capacidade Técnica, sendo obrigatório a apresentação do documento ORIGINAL para fins de autenticação no momento da habilitação.

Todavia, mesmo se houvesse referida exigência, não condiz com as próprias determinações da ANVISA a respeito dos suplementos enterais, uma vez que a apresentação de registro junto ao órgão fiscalizador é equivalente ao ideal seguimento da regulamentação específica.

Nota-se, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada nº 21/2015, que dispõe sobre o regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, estabelecendo a classificação, designação e requisitos de composição, é possível verificar, em seu artigo 9º, que a fórmula padrão deve atender aos requisitos de composição nela estabelecidos, considerando o produto pronto para consumo de acordo com as instruções de preparo fornecidas pelo fabricante.

Nesse viés, o seu artigo 38º é cristalino ao afirmar que a empresa deve apresentar no momento do registro os laudos e a documentação técnica e científica que comprovem o atendimento aos requisitos previstos neste regulamento e dispor dessa documentação para consulta da autoridade competente.

Logo, percebe-se que **não há quaisquer exigências de laudos emitidos pela própria ANVISA a respeito da suplementação de uso enteral, mas, tão somente, a notificação por parte da empresa fabricante ao órgão fiscalizador demonstrando o ideal cumprimento das normas estabelecidas junto à resolução.**

Ademais, por inteligência ao artigo 2º da RDC nº 240/2018, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos de registro sanitário, o anexo I prevê que os suplementos alimentares, nos termos do objeto do presente edital, se encontram dispensados da obrigatoriedade de registro sanitário, de modo que torna referida exigência de apresentação de registro junto à ANVISA desproporcional e irrazoável.

Com efeito, em razão das exigências próprias do órgão fiscalizador, a respeito da notificação nos termos da resolução nº 21/2015, corolário à desnecessidade do registro junto à ANVISA, com fulcro na Resolução nº 240/2018, a parte recorrente em sua proposta de preços ressaltou a dispensa do registro solicitado junto ao Edital, restando evidente que não houve quaisquer descumprimentos que pudessem ensejar a desclassificação da mesma junto ao certame, vejamos:

3	Alimento para nutrição oral, hiperprotéico e hipercalórico com aporte de proteínas de alto valor biológico rico em vitaminas e minerais e com excelente perfil lipídico. Isento de glúten. Densidade calórica: 1,5 Kcal/ml, possui 26,7% de proteínas (100% concentrado proteico do leite), 41,3% de carboidratos (77% de maltodextrina e 23% de sacarose) e 32% de lipídios (60% óleo de canola e 40% de óleo de girassol de alto teor oleico). Sabor Baunilha. Embalagem: Lata com 900g. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO ENSURE FOS 900G.	150	UN	EPEMIK - MEGAMIX PROTEIN 900 gr	ISENTO - RDC 240/2018	64,90	9.735,00
---	---	-----	----	---------------------------------	-----------------------	-------	----------

Inclusive, o campo de Especificação Técnica Comercial dos produtos constantes na proposta comercial salienta a dispensa do registro pela ANVISA por consequência ao enquadramento do objeto ao Anexo I da Resolução nº 240/2018:

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE06	7	4-4

12. ALÉRGICOS e ADVERTÊNCIAS: Contém proteína do soro de leite. Não contém glúten. Não contém sacarose. Contém soja. Não contém lactose.

13. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 240/2018

- b) Por fim, a recorrente informa em sua peça recursal que “O produto apresentado, Trophic Fiber 800g, **foi ofertado em esclarecimento**, pela substituição do produto Ensure, que foi descontinuado do mercado de licitação, **e sendo aceito pelo corpo técnico**.

Em consulta ao site do município, especificamente aos detalhes do certame, verifica-se que no questionamento solicitado pela recorrente, não há, em nenhum trecho do documento, qualquer menção ou questionamento acerca do item 03. Os questionamentos realizados referem-se somente aos itens 01, 02, 05, 10, 11 e 12; conforme imagem colacionada abaixo e anexada ao final da presente peça.



COMERCIAL SM HOSPITALAR
CNPJ 26.313.494/0002-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS- MG

REFERENTE: ESCLARECIMENTO AO EDITAL- ITENS 1, 2, 5, 10, 11 E 12;

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** – CNPJ 26.313.494/0002-39 – SEDIADA À RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 276 – CENTRO - POÇOS DE CALDAS – MG – CEP 37.701-016, VEM PELO PRESENTE SOLICITAR ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL, ITENS 1, 2, 5, 10, 11 E 12, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

Constata-se, portanto, que a recorrente falta com a verdade de forma reiterada, quando informa que solicitou esclarecimento sobre o item e ainda, afirma que recebeu a aprovação do corpo técnico do município para oferta-lo no em sua proposta.

Observa-se ainda que as alegações da recorrente de que seu produto atende plenamente ao descritivo do edital são infundadas, visto que o tamanho da embalagem do produto apresentado é de 800 gramas e o descritivo solicita que o produto possua embalagem de 900 gramas. Mesmo que o descritivo exigisse que o produto fosse para uso enteral (o que não ocorre neste caso), o produto ofertado pela recorrente ainda assim não atenderia a exigência, em virtude do tamanho de sua embalagem:



COMERCIAL SM HOSPITALAR
CNPJ 26.313.494/0002-39

similar ao Ensure nesse quesito. O produto apresentado, Trophic Fiber 800g, foi ofertado em esclarecimento, pela substituição do produto Ensure, que foi descontinuado do mercado de licitação, e sendo aceito pelo corpo técnico.

Por tais razões, incontestável é o fato de que a Contrarrazoente atendeu com todas as especificações técnicas do próprio órgão fiscalizador, contendo todas as orientações acerca do uso via tubo, oral, etc., a critério de escolha do profissional de saúde, de modo que não se pode permitir a desclassificação da mesma sob o argumento de ausência de registro, uma vez que a própria ANVISA prevê a dispensa de obrigatoriedade quanto ao registro de suplementos alimentares e ainda, sob a alegação de que o produto ofertado pela recorrente foi aceito pelo corpo técnico, sendo que sequer foi citado em questionamento.

Entretanto, no presente instrumento licitatório, não há qualquer demonstração de que a exigência acerca da apresentação de registro junto à ANVISA, em que pese a possibilidade de, tão somente, notificar o órgão fiscalizador acerca do cumprimento dos requisitos estabelecidos, seja imprescindível para garantir uma adequada prestação e execução do objeto em questão, restringindo de maneira potencial o caráter competitivo da licitação, bem como, o princípio da isonomia.



COMERCIAL OTTO EIRELI

AV. FERNANDO DE NORONHA, 1144 LOJA 03 - IMBAUBAS

IPATINGA/MG – CEP: 35.160-335 – CNPJ:31.374.156/0001-66

(31) 3668-1787 @ OTTO.COMERCIAL03@GMAIL.COM

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O integral provimento desta contrarrazão, com a manutenção da decisão desta douta pregoeira – Sra. Helen Gabriele Aparecida de Azevedo Fernandes e equipe de apoio, ratificando a aceitação do produto ora ofertado por esta CONTRARRAZOENTE para o item 03 – Megamix Protein 900 gramas – fabricante Eremix.

Por fim, pugna para que a decisão final aprecie todos os tópicos e detalhamentos trazidos neste recurso, em obediência à Constituição da República, Lei de Licitações e resoluções específicas do objeto do certame.

Nesses termos, pede deferimento.

JOUBERT SIMAN

BARBOSA:62537342615

Assinado de forma digital por JOUBERT

SIMAN BARBOSA:62537342615

Dados: 2023.09.14 15:41:28 -03'00'

Joubert Siman Barbosa – CPF: 625.373.426-15

Representante Legal

Comercial Otto Ltda – ME – CNPJ: 31.374.156/0001-66

COMERCIAL OTTO

LTDA:3137415600

0166

Assinado de forma digital por

COMERCIAL OTTO

LTDA:31374156000166

Dados: 2023.09.14 15:41:36

-03'00'



Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial

Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE06	7	1-4

1. DESCRIÇÃO: Megamix Protein é um suplemento alimentar balanceado em pó hiperproteico completo. Permite diluições normocalóricas e hipercalóricas, enriquecido com vitaminas, minerais, fibras, proteínas lácteas e vegetais. Fornece 28 vitaminas e minerais.

2. INDICAÇÃO: Utilizado em preparações doces ou salgadas é destinado a recuperação nutricional para um maior aporte proteico ou energético de adultos e idosos. Pode ser usado para suplementação de pacientes oncológicos e imunossuprimidos. Para uso como única fonte alimentar, usar conforme indicação e orientação do médico ou nutricionista.

3. SUGESTÃO DE USO: Pode ser utilizado na forma de suplemento alimentar líquido ou em preparos de purês, vitaminas ou mingau. Se usar por tubo, higienizar mãos e todos os utensílios e administrar lentamente. Não ultrapassar os limites máximos de ingestão indicados pelo médico ou nutricionista.

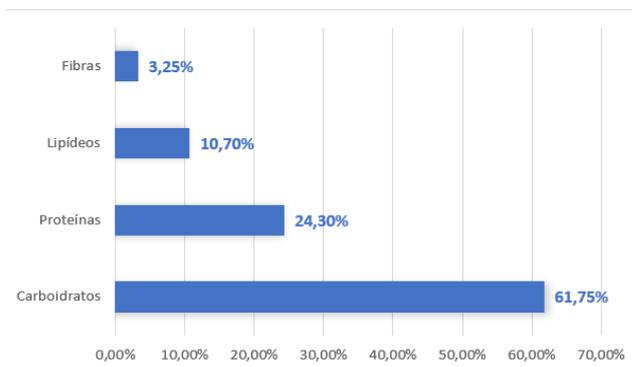
Uso Líquido	Quantidade	Volume Água	Volume Final	V.E. Final
1,0kcal/mL	4 colheres (40g)	140mL	155mL	160 kcal
1,5kcal/mL	6 colheres (60g)	140mL	170mL	240kcal

Uso em Preparo de Alimentos	Quantidade	V.E. Final
1,0kcal	4 colheres (40g)	160kcal
1,5kcal	6 colheres (60g)	240kcal

4. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS COMPLEMENTARES:

Carboidrato	Fibra	Proteína	Lipídeo
100% Maltodextrina	FOS + Inulina 20% (solúvel)	Proteína do Soro de Leite 20%	100% Óleo de Soja
	Fibra de Soja 80% (insolúvel)	Proteína da Soja 80%	

5. DISTRIBUIÇÃO ENERGÉTICA /100g



Eremix Industria de Alimentos Especiais <http://www.ereMix.com.br> e-mail: contato@ereMix.com.br

R. Achilles Dento, nº 86 – Bairro José Bonifácio Erechim-RS / Brasil – CEP 99701-786 - Tel.: 55 (54) 3522-9979

As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A EreMix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.



EreMix
Alimentos Especiais

Sistema de Gestão da Qualidade
Especificação Técnica Comercial

Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE06	7	2-4

6. PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 PARÂMETROS FÍSICO-QUÍMICOS

Aspecto	Pó Homogêneo
Odor	Característico do Aroma
Cor	Característico do Sabor
pH	6,5-7,5
Umidade (%)	Máximo 5%

6.2 PARÂMETROS MICROBIOLÓGICOS

Salmonella sp (25g)	Ausência
---------------------	----------

7. EMBALAGEM PRIMÁRIA: Latas de 350,370,400,500,740,800,900g

Especificações: Altura 122 mm e 190 mm
Diâmetro 99 mm
Peso 86g +/- 4g e 120g +/- 4g

Códigos de Barras EAN:

Sem Sabor: 0192505331649

Baunilha: 0192505331717

Chocolate: 0192505337788

Morango: 0192505204332



8. EMBALAGEM DE TRANSPORTE:

Caixas com 20 Latas: 52x21x27 cm Latas de 350,370,400,500g

Caixas com 10 Latas: 52x21x18 cm Latas de 700,740,800,900g

Empilhamento máximo: 6 caixas

9. VALIDADE: 12 meses a partir da data de fabricação.

10. INGREDIENTES:

Maltodextrina, extrato e proteína de soja, óleo de soja em pó, proteína concentrada do soro de leite, frutooligossacarídeo, inulina, fibra de soja, fosfato de cálcio tribásico, ascorbato de sódio, cloreto de sódio, cloreto de colina, fumarato ferroso, sulfato de zinco, sulfato de manganês, niacina, acetato de DL-alfa tocoferila, D-pantotenato de cálcio, fluoreto de cálcio, cloridrato de tiamina, riboflavina, palmitato de retinol, cloridrato de piridoxina, fitomenadiona, sulfato de cobre, ácido fólico, iodeto de potássio, magnésio quelato, molibdênio quelato, D-biotina, colecalciferol, selênio quelato, cianocobalamina e aromatizantes.

Eremix Industria de Alimentos Especiais <http://www.eremix.com.br> e-mail: contato@eremix.com.br

R. Achilles Dento, nº 86 – Bairro José Bonifácio Erechim-RS / Brasil – CEP 99701-786 - Tel.: 55 (54) 3522-9979

As informações contidas nesse documento expressam o melhor de nosso conhecimento do produto. A Eremix reserva-se o direito de modificar as especificações do produto.

Produto: Megamix Protein	Código	Revisão	Página
Departamento: Comercial	ERE06	7	3-4

11. INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS:
Tabela Nutricional

Quantidade por porção	100g	VD %	40g	60g	100mL***
Valor Energético	430 kcal /1799 kJ	21,5	160 kcal /670 kJ	259 kcal /1083 kJ	103 kcal
Carboidratos	61,7 g	**	24,7 g	37,2 g	15,5 g
Proteínas	24,3 g	48,6	9,72 g	14,7 g	6 g
Gorduras totais	6,4 g	**	2,6 g	3,85 g	1,6 g
Gorduras Saturadas	0,76 g	**	0,3 g	0,5 g	0,2 g
Gorduras Monoinsaturadas	1,21 g	**	0,5 g	0,7 g	0,3 g
Gorduras Poliinsaturadas	2,55 g	**	1 g	1,5 g	0,6 g
Gorduras Trans	0,0 g	**	0 g	0 g	0 g
Fibra Alimentar	5,0 g	**	2 g	3 g	1,25 g
Sódio	400 mg	**	160 mg	241 mg	100 mg
Cálcio	400 mg	40	160 mg	241 mg	100 mg
Ferro	8 mg	57	0,8 mg	4,8 mg	0,5 mg
Fósforo	588 mg	84	235 mg	354 mg	147 mg
Iodo	65 µg	50	26 µg	39 µg	16 µg
Magnésio	130 mg	50	52 mg	78 mg	32,5 mg
Zinco	5 mg	71	2 mg	3 mg	1,2 mg
Cromo	17 µg	50	6,8 mg	10,2 mg	4,3 mg
Cobre	600 µg	66	240 µg	361 µg	150 µg
Manganês	1,3 mg	56	0,5 mg	0,8 mg	0,3 mg
Selênio	40 µg	90	16 µg	24 µg	10 µg
Molibdênio	30 µg	68	12 µg	18 µg	7,5 µg
Potássio	700 mg	**	280 mg	421 mg	175 mg
Flúor	2 mg	50	0,8 mg	1,2 mg	1,2 mg
Vitamina A	450 µg	75	180 µg	271 µg	112 µg
Vitamina B1 Tiamina	0,6 mg	50	0,2 mg	0,4 mg	0,1 mg
Vitamina B2 Riboflavina	0,8 mg	61,5	0,3 mg	0,5 mg	0,2 mg
Vitamina B3 Niacina	8 mg	50	3,2 mg	4,8 mg	2 mg
Vitamina B5 D-Pantotenato	2,5 mg	50	1 mg	1,5 mg	0,6 mg
Vitamina B6 Piridoxina	1,3 mg	95	0,5 mg	0,8 mg	0,3 mg
Vitamina B12 Cianocobalamina	1,5 µg	62,5	0,6 µg	0,9 µg	0,4 µg
Vitamina C Ácido Ascórbico	30 mg	66	12 mg	18 mg	7,5 mg
Vitamina D Colecalciferol	21 µg	100	8,4 µg	12 µg	5,3 µg
Vitamina E Acetato de Tocoferol	5,1 mg	51	2 mg	3,1 mg	1,3 mg
Vitamina K Fitomenadiona	40 µg	61,5	16 µg	24,1 µg	10 µg
Ácido Fólico	150 µg	62,5	60 µg	90 µg	37,5 µg
D- Biotina	15 µg	50	6 µg	9 µg	3,8 µg
Colina	260 mg	47	104 mg	156 mg	65 mg

* Valores diários de referência com base em uma dieta de 2000 kcal, ou 8400kJ. Seus valores podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas.

** Valores de referência não especificados. RDC 269/05.

*** Reconstituição padrão, normocalórica e hiperprotéica para 100mL.

	Sistema de Gestão da Qualidade Especificação Técnica Comercial		
	Produto: Megamix Protein Departamento: Comercial	Código ERE06	Revisão 7

12. ALÉRGICOS e ADVERTÊNCIAS: Contém proteína do soro de leite. Não contém glúten. Não contém sacarose. Contém soja. Não contém lactose.

13. REGISTRO ANVISA: Produto dispensado de registro RDC 240/2018

14. SABORES: Baunilha, Chocolate, Morango e Sem Sabor.

15. CUIDADOS E CONSERVAÇÃO: Armazenar a temperatura ambiente ao abrigo da luz e com baixa umidade, entre 4° e 34°C. Consumir no máximo em 30 dias após aberto, evitar o calor excessivo e exposição ao sol.

16. NCM: 2106.90.30

17. FABRICANTE: Eremix Indústria de Alimentos Especiais
 Rua Achilles Denti 86 Erechim-RS
 CNPJ 26.325.797/0001-90
 Indústria Brasileira

18. SAC: contato@eremix.com.br

A Eremix reserva-se no direito de modificar as especificações técnicas do produto a qualquer momento e sem aviso prévio

Helen

De: Carolina Paulino Tomaz <nutricao3@smhospitalar.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de setembro de 2023 16:09
Para: licitacao@brazopolis.mg.gov.br
Cc: nutricao2@smhospitalar.com.br; nutricao@smhospitalar.com.br
Assunto: Solicito Esclarecimento referente ao PR 67/2023, que ocorrerá em 11/09/23.
Comercial SM Hospitalar.
Anexos: Esclarecimento Brazopolis ASSINADO.pdf

Boa tarde,
Solicito Esclarecimento referente ao PR 67/2023, que ocorrerá em 11/09/23
Em anexo vai o documento.

Att.
Carolina Paulino Tomaz
CRN: 24117
SM Hospitalar



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS- MG

REFERENTE: ESCLARECIMENTO AO EDITAL- ITENS 1, 2, 5, 10, 11 E 12;

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A EMPRESA **COMERCIAL SM HOSPITALAR LTDA** – CNPJ 26.313.494/0002-39 – SEDIADA À RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 276 – CENTRO - POÇOS DE CALDAS – MG – CEP 37.701-016, VEM PELO PRESENTE SOLICITAR ESCLARECIMENTO REFERENTE AO EDITAL, ITENS 1, 2, 5, 10, 11 E 12, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
1	ALIMENTO COM SOJA RICO EM VITAMINAS E MINERAIS E SEM LACTOSE, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, ÓLEO DE SOJA REFINADO, VITAMINA C, NIACINA, FERRO, ZINCO, VITAMINA E, ÁCIDO PANTOTÊNICO, MANGANÊS, VITAMINA B1, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA A, COBRE, ÁCIDO FÓLICO, IODO, VITAMINA K, BIOTINA, VITAMINA D E B12, MALTODEXTRINA, SAL REFINADO, METIONINA, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, NÃO CONTEM GLÚTEN, EMBALAGEM PLÁSTICA PACOTE DE 300 GRAMAS. INDICADO PARA INTOLERANTES A LACTOSE E ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO SOYMILKE.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO "METIONINA".

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

- **LEV SOY** , MARCA PROBENE.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

LEV SOY É UM ALIMENTO A BASE DE SOJA (LEITE DE SOJA), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ISENTO DE LACTOSE E PROTEÍNAS DE ORIGEM ANIMAL. INDICADO PARA PACIENTES INTOLERANTES A LACTOSE OU ALÉRGICOS À PROTEÍNAS DO LEITE. EMBALAGEM 300G.

É UM PRODUTO SIMILAR AO SOYMILKE, PORÉM NÃO CONTÉM METIONINA ADICIONADO.

PERGUNTA:



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERTADO?

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
2	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, PARA USO ORAL OU ENTERAL, ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS. NORMOCALÓRICO, NORMIPROTÉICO E NORMOLIPÍDICO CONTRIBUINDO PARA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS DEBILITADAS, CONTENDO: SACOROSE, MALTODEXTRINA, XAROPE DE MILHO, PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, ÓLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, ÓLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR ERÚCICO, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA, ÓLEO DE MILHO, LECITINA DE SOJA, FOSFATO DE POTÁSSIO, CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE CÁLCIO, VITAMINAS (VITAMINA A, BETA-CAROTENO, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B2, NIACINA, VITAMINA B6, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA E TAURINA), BITARTARATO DE COLINA, CLORETO DE MAGNÉSIO, MINERAIS (FERRO, COBRE, ZINCO, CROMO, MOLIBDÊNIO E IODO), L-CARNITINA, AROMATIZANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO NUTREN JUNIOR PÓ.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO "PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 01 A 10 ANOS", E "PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS".

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

- **TROPIC INFANT**, MARCA PRODIET.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

TROPIC INFANT É UM ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL DESENVOLVIDO PARA ATENDER CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO NA DILUIÇÃO PADRÃO, INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDAS.

É UM PRODUTO SIMILAR AO NUTREN JÚNIOR, NÃO CONTÉM LACTOSE ADICIONADA À SUA COMPOSIÇÃO, PORÉM ELA ESTÁ PRESENTE NA PROTEÍNA DO SORO DO LEITE.



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERTADO?

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
5	DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARANUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, NORMOCALÓRICA (1,2KCAL/ML), NORMOLIPÍDICA (28%), HIPERPROTÉICA (16%), À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE SACAROSE, FRUTOSE, LACTOSE E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA: 1,2 KCAL/ML. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA: PROTEÍNA 16%; CARBOIDRATOS 56%; LIPÍDEOS 28%. FONTE DE PROTEÍNA: PROTEÍNA DE SORO DE LEITE 30%; PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA 70%. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA 100%. FONTE DE LIPÍDEOS: ÓLEO DE GIRASSOL 8,5%; ÓLEO DE CANOLA 75,5%; TCM 16%. OSMOLALIDADE: 348MOSM/KG. SABOR: BAUNILHA. APRESENTAÇÃO: TETRA PAK 1L. QUALIDADE EQUIVALENTE AO ISOSOURCE SOYA

NO DESCRITIVO É SOLICITADO O PRODUTO PELA COMPOSIÇÃO EM PORCENTAGEM. COM ISSO DIRECIONA PARA O PRODUTO ISOSOURCE, DA MARCA NESTLÉ.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

- **TROPIC SOYA**, MARCA PRODIET.

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

TROPIC SOYA É UMA DIETA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA USO ORAL OU ENTERAL. NORMOCALÓRICA, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. ISENTA DE GLUTEN LACTOSE E SACAROSE. EMBALAGEM 1 LITRO. SABOR BAUNILHA.

O PRODUTO É SIMILAR AO PRODUTO REFERENCIADO – ISOSOURCE SOYA

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERECIDO?



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
10	FÓRMULA SEMI ELEMENTAR, HIPERPROTEICA, FONTE DE PEPTÍDEOS COM ELEVADO TEOR DE GLUTAMINA, E CASEINATO DE CÁLCIO, RICO EM AMINOÁCIDOS ESSENCIAIS. CONTÉM NUTRIENTES IMUNOMODULARES (GLUTAMINA PEPTÍDEO, NUCLEOTÍDEOS, L-ARGININA E TAURINA), RECOMENDADOS PELA ESPEN NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO DE PACIENTES COM CÂNCER DE PESCOÇO, CÂNCER ABDOMINAL E APÓS TRAUMA SEVERO, INDEPENDENTE DO RISCO NUTRICIONAL. ESTUDOS COMPROVAM O AUMENTO DA CONCENTRAÇÃO PLASMÁTICA DESSES NUTRIENTES EM PACIENTES COM TRAUMAS SUBMETIDOS A NUTRIÇÃO ENTERAL ENRIQUECIDA. ÚNICO DOSEGMENTO COM 7 FIBRAS ALIMENTARES- 60% DE MICROBIOTA INTESTINAL SAUDÁVEL E NA INTEGRIDADE DAS CÉLULAS INTESTINAIS, PREVENINDO A TRANSLOCAÇÃO BACTERIANA. QUALIDADE EQUIVALENTE., SIMILAR AO REABILIT PEPTFLEX.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO "REABILIT PEPTFLEX OU QUALIDADE EQUIVALENTE".

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-PEPTIMAX, MARCA PRODIET;

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

PEPTIMAX É UM ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ. INDICADO PARA PACIENTES COM DISTURBIOS E SINTOMAS DIGESTIVOS E ABSORTIVOS. É UMA FORMULA DE RÁPIDA ABSORÇÃO, APRESENTANDO UMA COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE (100%), E ACRESCIDO DE L-GLUTAMINA E TCM. EMBALAGEM 400G.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERECIDO?



COMERCIAL SM HOSPITALAR

CNPJ 26.313.494/0002-39

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
11	MALTODEXTRINA, CASEINATO DE POTÁSSIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, SACAROSE, GORDURA DE LEITE, TRIGLICERÍDEOS DE CADEIAMÉDIA, ÓLEO DE MILHO, LECETINA DE SOJA, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLIO, CITRATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, MINERAIS (FERRO, COBRE, ZINCO, CROMO E MOLIBDÊNIO), VITAMINAS (VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA C, VITAMINA B1, VITAMINA B12, NIACINA, VITAMINA B6 E BIOTINA), CLORETO DE POTÁSSIO, BITARTARATO DE COLINA E ÓXIDO DE MAGNÉSIO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE AO MODULEN IBD HEALTH SCIENCE.

NO DESCRIPTIVO É SOLICITADO " QUALIDADE EQUIVALENTE AO MODULEN IBD HEALTH SCIENCE".

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

-**PEPTIMAX**, MARCA PRODIET;

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

PEPTIMAX É UM ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, EM PÓ. INDICADO PARA PACIENTES COM DISTÚRBIOS E SINTOMAS DIGESTIVOS E ABSORÇTIVOS. É UMA FORMULA DE RÁPIDA ABSORÇÃO, APRESENTANDO UMA COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE (100%) , E ACRESCIDO DE L-GLUTAMINA E TCM. EMBALAGEM 400G.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERECIDO?

ITEM	DESCRIPTIVO DO EDITAL
12	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE. PODEM SER USADOS COMO SUPORTE TOTAL DE NUTRIÇÃO, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL, INDICADO PARA CRIANÇAS COM DIFICULDADE ALIMENTAR, COM BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE CONTENDO: ÁGUA DEIONIZADA (LÍQUIDO), AMIDO DE MILHO (LÍQUIDO) OU XAROPE DE MILHO (PÓ), SACAROSE, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE AÇAFRÃO,



COMERCIAL SM HOSPITALAR
CNPJ 26.313.494/0002-39

ÓLEO DE SOJA, ÓLEO DE COCO FRACIONADO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO CÚPRICO, CLORETO DE CROMO, IODETO DE POTÁSSIO, MOLIBDATO DE SÓDIO, SELENITO DE SÓDIO), CONCENTRADO DE PROTEÍNA DO SORO DE LEITE, VITAMINAS (CLORETO DE COLINA, ÁCIDO ASCÓRBICO, NIACINAMIDA, ACETATO DA ALFATOCOFEROL, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA RIBOFLAVINA, VITAMINA A PALMITATO, ÁCIDO FÓLICO, BIOTINA, VITAMINA D3, FILOQUINONA, CIANOCOBALAMINA), INOSITOL, TAURINA, PALMITATO ASCORBIL, BETA-CAROTENO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR AO PEDIASURE.

NO DESCRITIVO É SOLICITADO "QUALIDADE EQUIVALENTE AO PEDIASURE".

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA COMERCIAL SM HOSPITALAR:

- **TROPIC INFANT**, MARCA PRODIET;

ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO:

O PRODUTO PEDIASURE, DA MARCA ABBOTT, FOI DESCONTINUADO DO MERCADO DE LICITAÇÕES, FAZENDO COM QUE A OBTENÇÃO DESTE SEJA MAIS DIFICULTADA.

UM PRODUTO SIMILAR AO PRODUTO DE REFERÊNCIA É O **TROPIC INFANT**, UM ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL E ENTERAL DESENVOLVIDO PARA ATENDER CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO NA DILUIÇÃO PADRÃO, INDICADO PARA CRIANÇAS EM RISCO NUTRICIONAL OU DESNUTRIDAS.

PERGUNTA:

PODEMOS PARTICIPAR DO ITEM COM O PRODUTO A SER OFERECIDO?

ATENCIOSAMENTE,

COMERCIAL SM
HOSPITALAR
LTDA:26313494
000239

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
SM HOSPITALAR
LTDA:26313494000239
Dados: 2023.09.01
16:05:29 -03'00'